

seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5ª a 12 deste artigo e no art. 3ª da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; **(Grifamos)**

Cabe ainda instar que o objeto da licitação é a aquisição de condicionadores de ar, devidamente instalados. Nesse sentido o item 3.4. do termo de referência destaca que:

“3.4. Nos preços cotados deverão estar incluídos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro, instalação e quaisquer outras despesas para a entrega do material.” **(grifei)**

Frise-se que o objeto da licitação não é a contratação de empresa para instalação e manutenção de condicionadores de ar, mas sim a aquisição dos equipamentos de ar condicionado, onde a contratada é responsável, sem nenhum ônus a contratante, ou seja, a contratada não cobrará pela instalação dos aparelhos.

Assim impedir a participação de empresa em um certame que visa a aquisição de condicionadores de ar, apenas por esta não possuir em rol de atividades a atividade específica de instalação fere mortalmente os princípios elencados no art. 3º da lei de licitações.

Fazemos constar aqui que o Tribunal de Contas da União (TCU), através do acórdão n. 1203/2011, pacificou a questão. No julgado o relator do processo assevera que impedimento da participação de empresa em certame, sob a alegação de que a mesma não possui cadastrada em seu CNAE determinada atividade, é levar a norma a limites muito além do necessário e diminuir a competitividade do certame, o que configura irregularidade grave.

DA CONCLUSÃO

Desta forma, diante do exposto acima, e com fundamento nos princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, assim como os correlatos, do julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e em todos os atos até então praticados, DECIDO:

Reconhecer do recurso para no mérito julgá-lo;e,

NEGAR-LHE PROVIMENTO, vez que as argumentações apresentadas pela Recorrente não demonstraram fatos capazes de demover este Pregoeiro da convicção do acerto da decisão, mantendo a decisão de habilitou e declarou vencedora do certame em tela a empresa **GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ nº 31.373.978/0001-22.**

Em ato contínuo, faço subir os autos devidamente informados para apreciação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

Angicos/RN, 04 de junho de 2020.

TONYZETTEDARLYTON DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro

Código Identificador:8253DB66

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 007/2020.**

Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **RESULTADO** do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO - Nº. 007/2020, cujo objeto referente ao registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Peças e Assessorias de Informática, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I

(Termo de Referência). Onde se - consagraram vencedoras as empresas: **J J COMERCIOE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME CNPJ: 29.007.485/0001-27**, foi vencedora do item 04 e 12 com o valor global de R\$ 5.182,50 (cinco mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos); Empresa: **L A DO NBRITO ME CNPJ: 24.475.718/0001-00**, foi vencedora dos itens 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14,16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 com o valor global de R\$ 212.972,00 (duzentose doze mil novecentos e setenta e dois reais). Empresa: **LEXBEMARK COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ:03.328.413/0001-98**, vencedora dos itens: 15 e 18 com o valor global de R\$ 2.712,60 (dois milsetecentos e doze reais e sessenta centavos) . Empresa: **MARCOS JULIANO DA SILVA - ME, CNPJ:12.633.952/0001-21**, vencedora do item: 01 com o valor global de R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos eoitenta reais). Valor global da Licitação R\$ 223.547,10 (duzentos e vinte e três mil quinhentos equarenta e sete reais e dez centavos).

Apodi/RN, 05 de Junho de 2020.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:EA1A0EA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO - Nº. 004/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30040001/2020.

OBJETO: Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos Psicotrópicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

A Prefeitura Municipal de Apodi, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro na cidade de Apodi/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.011/0001-93, através da secretaria municipal de Administração e Recursos Humanos torna público que,CONVOCAos licitantes classificados,SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALAR LTDA – EPP, CNPJ: 05.675.713/0001-79, vencedora dos itens: , 2, 3, 17, 24, 65, 66, 67, 69, , 71, 75, com o valor global de R\$ 86.260,00(Oitenta e seis mil, duzentos e sessenta reais), classificadas no certame, que compareçam a prefeitura municipal de Apodi-RN noprazo de cinco dias úteiscontados da data da convocação, para proceder à assinatura da Ata de registro de preços, o prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas no Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata. A proposta final (readequada) do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada.

Apodi/RN, 05 de junho de 2020.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:A7420953

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0451/2020**